LEI Nº 553/88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO AGROPECUÁRIO FAP DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DO ICM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Agropecuário-FAP do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agricola.

Art. 2º: A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento no valor de CZ$ 90.000,00 (noventa mil cruzados), será garantida junto ao Fundo Agropecuário-FAP pelas cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no limite da obrigação assumida.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Governo do Estado de Santa Catarina-SAA, para recebimento das cotas referidas no Artigo 2º, junto à rede bancária.

Art. 4º: As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, 12 de maio de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara

João Ilori Gemelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretario